

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 22 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,  
PRESIDENTE**

TC-019104/026/08

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Centro de Computação Eletrônica.

**Contratada:** Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Suely Vilela (Reitora da Universidade de São Paulo).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho (Diretora do Centro de Computação Eletrônica).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico – no break e baterias.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-04-08. Valor – R\$801.999,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial e o contrato em exame.

TC-007479/026/08

**Locatário:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Locador:** Jorge Ivanov e Agassiz Ramos Ivanov.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Silvio Roberto Argimon da Silva (Gerente de Departamento).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Renovação ao contrato de locação para fins não residenciais – localizado na Rua Francisco Afonso de Melo, nº96, Distrito de Braz Cubas – Mogi das Cruzes – São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$ 781.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037063/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Medidata Informática S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-02-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 31-05-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços), Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Locação de equipamentos com opção de compra, manutenção técnica e garantia de funcionamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-07-07. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$5.104.049,04.

TC-006415/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Medidata Informática S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS).

**Objeto:** Locação de equipamentos com opção de compra, manutenção técnica e garantia de funcionamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços celebrada em 04-07-07 (analisados no TC-037063/026/07). Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$9.207.153,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 53/2007, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-037063/026/07) e os termos de contrato em exame.

TC-012312/026/08

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sueli Vilela (Reitora).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$2.993.999,45.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 59/2007 e o termo de contrato em exame.

TC-006043/026/08

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Comatic Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências das UTRs de Ribeirão Preto e Botucatu, dos Parques Estaduais Intervales, Jurupará, Juquery, Ilha Anchieta, Ilhabela e Parque Ecológico de Guarapiranga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$1.122.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-019327/026/07

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Contratada:** TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Serviços de Saúde Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Zeni Rose Tolo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) .

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$2.418.813,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 29-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-0019435/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-02-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 25-04-08. Valor – R\$3.595.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o termo de contrato em exame.

TC-012885/026/08

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Azatioprina 50 mg.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.142.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-012829/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços, produção de programas para a formação e informação dos docentes da Rede Estadual, exibição na grade TV Aberta e disponibilização das respectivas matrizes de 12 programas mensais de 52 minutos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$4.972.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006464/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Sinalisa Segurança Viária Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-09-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-01-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços conservação da sinalização de segurança convencional e eletrônica do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo: Rodovia Ayrton Senna – SP-0,70 (km 11+720 ao km 60+300), Rodovia Hélio Smidt – SP-19 (km 0+000 ao

km 02+500), Interligação "Dutra" – SP-179/60 (km 0+000 ao km 5+400) - Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$2.470.394,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 24-11-05.

**Advogados:** Luiz Antonio Tavolaro, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carmen Dulce Montanheiro, Antonio Sérgio Baptista e outros.  
TC-006458/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços conservação da sinalização de segurança convencional e eletrônica do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo: Rodoanel Mário Covas – SP-021, trecho entre a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães à Rodovia Regis Bittencourt BR-116 - Lote 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-006464/026/05). Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$2.128.759,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 24-11-05.

**Advogados:** Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sérgio Baptista e outros.  
TC-006460/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços conservação da sinalização de segurança convencional e eletrônica do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo: Rodovia D. Pedro I – SP-065 (km 00+000 ao km 74+000), Traçado Antigo da D. Pedro I (km 00+000 ao km 03+000) e (km 10+000 ao km 15+000), Interligação da Rodovia D. Pedro I SP-065 à Rodovia Euryale de Jesus Zerbine SP-66 - Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-006464/026/05). Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$2.760.719,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 24-11-05.

**Advogados:** Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-006462/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Pró-Sinalização Viária Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços conservação da sinalização de segurança convencional e eletrônica do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo: Rodovia Carvalho Pinto – SP-070 (km 60+300 ao km 130+600), Rodovia dos Tamoios – SP-099 (trecho sob jurisdição da DERSA) - Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-006464/026/05). Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$2.420.541,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 24-11-05.

**Advogados:** Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sérgio Baptista e outros.  
TC-006463/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços conservação da sinalização de segurança convencional e eletrônica do sistema jurisdicionado à DERSA, compreendendo: Rodovia D. Pedro I SP-065 (km 74+000 ao km 145+500), Rodovia Magalhães Teixeira – SP-083 (trecho sob jurisdição da DERSA) - Lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-006464/026/05). Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$2.838.696,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 24-11-05.

**Advogados:** Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-006464/026/05) e os contratos em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-007266/026/97

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Locação de imóvel sito à Avenida Paulista nº750, onde estão instalados os gabinetes dos senhores Desembargadores, Escola Paulista de Magistratura e outros setores.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento dos cálculos de reajuste, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-029265/026/04

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Empresa VR Vales Ltda. atual Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adilson Carvalho, Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores da Codage) e Douglas Wagner Franco (Coordenador).

**Objeto:** Execução de serviços de administração de documentos de legitimação, através da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados, mediante senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio) e de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio), destinados aos funcionários das unidades e órgãos da Universidade de São Paulo – USP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-09-05, 16-12-05, 29-05-06, 22-08-06, 28-11-06, 01-12-06, 26-07-07 e 31-03-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 27-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 21-12-07.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-017532/026/07

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Líder Signature S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de inspeções periódicas e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de materiais e checagem pré voo e pós voo da aeronave prefixo PT-LHB de propriedade da CESP.

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo celebrado em 27-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, com as recomendações propostas pela Auditoria.

TC-019425/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio TV Minuto.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-03-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-08-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

**Objeto:** Concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia nos trens das linhas 1, 2 e 3 do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – constituído de 33,6% sobre o faturamento bruto mensal ou da parcela denominada mínima mensal denominado montante de R\$200.000,00. Endosso e Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

**Advogado:** Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o demonstrativo de cálculo de fls. 1490.

TC-001282/009/06

**Órgão Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Exercício:** 2004.

**Responsável:** Donizete Borges Barbosa (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Diretoria de Ensino da Região de Apiaí à Prefeitura Municipal de Apiaí, a título de subvenção, no exercício de 2004, dando-se quitação aos Responsáveis, sem prejuízo do alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036949/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Croma Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução indireta em regime de empreitada integral de 200 unidades habitacionais – Empreendimento Brás “G1/2”.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boretto (Diretor), Carlos Giaconi Neto e Amilton Degani (Engenheiros) e Glacy M. Antônia Gonçalves (Arquiteta).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e não tomou conhecimento do termo de verificação e aceitação provisória.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e Rosália Bardaro.

**Acompanha:** TC-040181/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-028968/026/03

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Construtora Ferreira Guedes S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Execução de obras de manutenção da superestrutura de via permanente da linha “D” da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, referente ao Lote 3, compreendendo o trecho entre Barra Funda (Km 82+200) e Ribeirão Pires (Km 44+000) com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-10-07.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges, Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Saint'Clair Mora Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame e legais as despesas decorrentes.

TC-020971/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Consórcio Andrade Gutierrez/Engeform/Construbase.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Conclusão das obras de construção da Unidade Hospitalar de especialidades, do futuro "Instituto Doutor Arnaldo", situada à Avenida Dr. Arnaldo, 255, Cerqueira César – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 26-02-07, 30-03-07, 05-06-07 e 05-07-07.

**Acompanha:** TC-019389/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-037168/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Power – Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Mansueto Henrique Lunardi (Diretores Presidentes) e Wilson Wellisch Junior (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, implantação, instalação e manutenção de sistema de segurança e vigilância eletrônica, circuito fechado de televisão, controle de acesso, alarme de intrusão e monitoramento remoto para as instalações dos Edifícios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-04-07 e 28-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento, bem como legais os atos ordenadores de despesas, com recomendações à origem.

TC-004140/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Security Web Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-01-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-12-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Operacionalização do Acordo Advanced da Trend Micro – Pro.00.4877, para fornecimento com manutenção de licenças de uso de programas de computador e a prestação de serviços de suporte técnico telefônico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 08-11-07.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-011167/026/07

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ACECO TI Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Decisão da Mesa em 29-11-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Construção de uma sala cofre certificada para data center.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$2.766.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos

TC-041309/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Centro Oeste Asfaltos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Baptista Comparini (Superintendente - RG) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Fornecimento de emulsão asfáltica catiônica para o Município de Franca.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP on-line. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$827.920,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 19-03-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

TC-041306/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Baptista Comparini (Superintendente - RG) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 e emulsão asfáltica catiônica para o Município de Franca.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP on-line (analisada no TC-041309/026/07). Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$3.220.976,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 25-04-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-041309/026/07) e os contratos e legais os atos determinadores das despesas, com recomendação à SABESP.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-000781/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Vieira Gallo Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carmen Lúcia Furrer Arruda Wagner (Diretora do Departamento Financeiro respondendo pela SME e pela FUMEC).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Izalene Tiene (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Carmen Lúcia Furrer Arruda Wagner (Diretora do Departamento Financeiro respondendo pela SME e pela FUMEC) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Execução do remanescente das obras de construção da CEMEI “Vila Palmeiras”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-04. Valor – R\$555.238,98. Termo Aditivo celebrado em 03-

03-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 15-09-05, 12-08-06 e 09-11-06.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo subsequente.

TC-001011/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Ampliação do prédio destinado ao Neban Ayrton Senna da Silva, sito à Rua Oracy Gomes s/n, Tatuí/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.979.874,50.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001352/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Página Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda e publicidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$6.239.882,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 06-12-07.

**Advogados:** Thays Martha Temer Biscardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Origem.

TC-001166/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindorama.

**Contratada:** D.P. Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Trabuco (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de tratamento de esgoto no Município de Pindorama.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$2.477.431,30. Termo Aditivo celebrado em 27-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 19-01-08.

**Advogado:** Márcio Gonçalves Delfino.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-017434/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente para execução de serviços de “tapa buracos”, manutenção, conservação de arruamento, pavimentações diversas e serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$945.413,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000766/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Construtora Via Leste Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de construção de escola no Jardim Vista Alegre, incluindo quadra poliesportiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$1.539.615,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 04-07-07.

**Acompanha:** TC-037959/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendações à origem, à margem da decisão.

TC-036650/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção continuada de parques, praças e áreas de lazer dos próprios públicos escolares do Município.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 18-06-07 e 30-08-07.

**Advogados:** Marcela Belic Cherubine e Patrícia Juliana Marchi Pereira.

**Acompanham:** TC-014295/026/06 e TC-009195/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-012183/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e ampliação das escolas; EM Antonio Gonçalves Dias; EM da Emília; EM SVAA Evans e EM Siqueira Bueno.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.553.046,61.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000436/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** DESK Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade**

**que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de móveis escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.184.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-01-08.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), o contrato e o termo em exame.

TC-001316/026/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Luis Joseph (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de remoção e destinação final de resíduos sólidos não inertes – classe II, provenientes da limpeza de bocas de lobo, córregos e piscinões.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-12-07 e 21-12-07.

**Acompanha:** Expediente - TC-029996/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-001352/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s):** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos negócios Jurídicos) e Mauro Bonomi Júnior (Secretário de Fiscalização).

**Objeto:** Implementação de infra-estrutura de informação com a finalidade de produzir informações fiscais sobre a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 26-07-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014889/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Contratada:** Construtora Queiroz Galvão S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública urbana.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$11.908.256,82. Termos Aditivos celebrados em 29-12-06 e 31-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 19-07-07.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo nº 01, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do aditamento nº 02, que formalizou cessão dos serviços e não implicou outros dispêndios.

TC-008569/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de materiais didáticos pedagógicos – Projeto “NAME” – Núcleo de Apoio à Municipalidade do Ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.161.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 31-08-06.

**Advogado:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares os atos em exame, com recomendação.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga para Redator do competente Acórdão.

TC-001539/026/06

**Câmara Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Walter Perussi.

**Acompanham:** TC-001539/126/06 e TC-001539/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2006, quitando-se o responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-001801/026/06

**Câmara Municipal:** Guararema.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Laerte Moreira Junior.

**Advogado:** Aran Hatchikian Neto.

**Acompanham:** TC-001801/126/06 e TC-001801/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2006, quitando-se o responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001716/026/06

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Laurentino Hilário da Silva.

**Advogados:** Suely Duarte de Matos, Sidnei Zanotti e Paulo Guilherme Sundfeld.

**Acompanham:** TC-001716/126/06 e TC-001716/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2006, com determinação à Auditoria.

Decidiu, também, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias impugnadas pela auditoria às fls. 38/40 do relatório, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento, a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003310/026/06

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Luiz Parella.

**Advogados:** Rosa Maria Trevizan, Alessandro Magno de Melo Rosa, Claudia Bueno Rocha Chiuzuli e Emanuel Danieli da Silva.

**Acompanham:** TCs-003310/126/06, 003310/226/06 e 003310/326/06 e Expedientes: TCs-001441/010/05 e 023427/026/07.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ibaté, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia desta decisão ao subscritor do expediente TC-025764/026/04 – Promotor de Justiça de Ibaté, vez que o Município aplicou na educação o mínimo estabelecido constitucionalmente, porém, descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o município de Ibaté e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002953/026/06

**Prefeitura Municipal:** Itapura.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antonio Fernandes Leite Chaves.

**Acompanham:** TCs-002953/126/06, 002953/226/06 e 002953/326/06 e Expedientes: TCs-000681/001/06, 001267/001/06 e 044350/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itapura, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, análise, em autos apartados, da matéria indicada no item 7.1.2 (acúmulo de função remunerada), e determinação à Auditoria.

TC-003089/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Carlos Roberto Bueno.

**Advogados:** Edval Inácio de Souza, Eduardo Begosso Russo e outros.

**Acompanham:** TCs-003089/126/06, 003089/226/06 e 003089/326/06 e Expediente: TC-000165/004/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cândido Mota, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-800285/055/2000

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Americana, para tratar da matéria referente ao pagamento de multas de trânsito, no exercício de 2000.

**Responsável:** Waldemar Tebaldi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou irregulares os pagamentos de multas de trânsito, determinando ao atual Prefeito a adoção de medidas para o devido ressarcimento.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, isentando-se o responsável de adotar providências visando o ressarcimento das infrações relativas à emissão de fumaça acima do padrão legal, das más condições de conservação dos veículos e do tráfego em horário não permitido, mantendo-se, todavia, os demais termos da r. Sentença de fls. 207/209.

TC-001313/010/06

**Recorrente:** Fábio Francisco Zuza – Prefeito do Município de Iracemápolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 2005.

**Responsável:** Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clodomiro Correia de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de fls. 05/18.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003663/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Transportadora Cardelli Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Leonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$3.390.019,84.

TC-003660/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** C.M. de Souza Transportes – EPP.

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003663/003/07). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$814.960,00.

TC-003661/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Viação Princesa d'Oeste Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003663/003/07). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$685.875,44.

TC-003662/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** J.T.G. de Souza Lopes Transportes – ME.

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares com motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003663/003/07). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$152.180,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 111/07 (apreciado no TC-003663/003/07) e os contratos em exame.

TC-001425/026/05

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Cícero Gomes da Silva.

**Advogados:** Antonio Carlos Augusto Gama e outros.

**Acompanham:** TC-001425/126/05 e TC-001425/326/05 e Expedientes TC-000395/006/06, TC-000399/006/06, TC-000424/006/07 e TC-007150/026/07.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2005, com determinação à Auditoria para que na próxima inspeção traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pelas contas ora em exame à devolução das importâncias relativas à "verba de representação" recebida pelo Senhor Presidente da Câmara, bem como pelo comparecimento a sessões extraordinárias ocorridas fora do recesso parlamentar.

TC-001884/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Jair dos Santos.

**Acompanham:** TC-001884/126/06 e TC-001884/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salesópolis, exercício de 2006, com recomendação.

Determinou, ainda, seja expedido ofício ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido do ressarcimento, aos cofres públicos, do valor referente aos quinze dias de licença médica pagos indevidamente ao Vereador Júlio T. Kodama.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002956/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Antonio Sérgio Baptista, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002956/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Herculano Castilho Passos Júnior.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros

**Acompanham:** TCs-002956/126/06, 002956/226/06 e 002956/326/06 e Expedientes: TCs-014475/026/2000, 025719/026/06, 032617/026/06, 025721/026/06, 029618/026/06, 032616/026/06, 010504/026/06, 009593/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Antonio Sérgio Baptista, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003125/026/06

**Prefeitura Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ariovaldo Trigo Teixeira.

**Períodos:**(01-01-06 a 26-03-06) e (27-05-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Maria Elizabeth Negrão Silva.

**Período:** (27-03-06 a 26-05-06).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

**Acompanham:** TCs-003125/126/06, 003125/226/06 e 003125/326/06 e Expedientes: TCs-002661/026/07, 012825/026/07, 002662/026/07, 002660/026/07, 002658/026/07, 002659/026/07, 018734/026/07, 023652/026/07 e 021026/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iguape, exercício de 2006, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, as despesas mencionadas no referido voto e determinando o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, vez que a matéria neles abordada vem sendo objeto de questionamento junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Determinou, por fim, considerando a não aplicação do percentual mínimo obrigatório no ensino, que, após o trânsito em julgado, cópia dos autos seja encaminhada ao Ministério Público, por força do disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição Federal.

TC-800149/574/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Prefeito - Jair Capodifoglio.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição relativas ao exercício de 2002, para tratar de contrato firmado entre o Executivo Municipal e Camargo Barros Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de centro de convivência da juventude e de quadra poliesportiva coberta.

**Responsável:** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800284/494/02

**Recorrente:** Luiz Carlos Lourenço – Ex-Prefeito do Município de Igaratá.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Igaratá, para tratar da matéria relativa à remuneração dos Diretores, no exercício de 2002.

**Responsável:** Luiz Carlos Lourenço (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares os pagamentos recebidos indevidamente, determinando ao responsável a restituição do montante impugnado, devidamente atualizado, e aplicando-lhe multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nelson Aparecido Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Decisão guerreada, para o fim de julgar regulares os pagamentos em exame.

TC-000765/010/07

**Recorrente:** Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior – Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2006.

**Responsável:** Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito).

**Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-08, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença prolatada.

**RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-015450/026/08

**Representantes:** Nelson Ribeiro Filho e Carlos Alberto de Arruda Silveira, Advogados inscritos na OAB/SP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referente ao Pregão Presencial nº 77/08, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, no tocante às exigências editalícias, bem como ao critério utilizado, menor preço global mensal por lote, restringindo a participação de licitantes.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, restando suprimido o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, decidiu pela extinção do processo, determinando o arquivamento dos autos, sem exame de mérito.

TC-032373/026/03

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento compreendendo, aquisição, envelopamento e distribuição de vales-transporte a serem concedidos aos servidores da autarquia, bem como, planejamento, controle e execução de operação de recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano por ônibus integrado, fornecidos por empresas conveniadas.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 09-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo de fls. 566/567, e legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-030589/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio da Silva (Secretário da Educação) e Marcos Estevão Calvo (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as Secretarias de Saúde e Educação do Município de Diadema.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 30-06-06 e 22-06-07. Termo de Reajuste, Prorrogação, Supressão e Re-Ratificação celebrado em 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 16-05-08.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-017915/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Laboratório de Análises Clínicas Cubatão Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito), Eduardo Falcão Paiva Magalhães (Secretário Municipal de Saúde), Marcelo Miguel Alvarez Quinto (Secretário Municipal de Saúde Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de patologia clínica para pacientes das unidades básicas de saúde, para realização de 219.710 exames/ano.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 31-05-06 e 01-06-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 05-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-000181/003/06

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Global Engenharia e Logística Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial, incluindo pintura, jardinagem, alvenaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e calhas em geral.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-11-06 e 14-11-07.

**Advogados:** Maria Paula Peduti A. B. Silva, Carlos Alberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os decorrentes atos

ordenadores das despesas, com recomendação à SANASA – CAMPINAS.

TC-000067/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Saecom Serviço de Agenciamento em Comunicações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços publicitários compreendendo: pesquisa, planejamento, criação, produção de anúncios e reportagens institucionais, bem como a aquisição de espaços em emissoras de rádio, jornais e revistas de Marília, visando divulgar atividades, programas, realizações, obras, serviços e campanhas educativas de todas as repartições da Prefeitura Municipal de Marília, durante o exercício de 2006, inclusive sobre matérias pertinentes à arrecadação municipal de IPTU, IPVA, ISS, Alvará, Habite-se, taxas e emulmentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$812.685,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 05-05-07.

**Advogados:** Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato dela decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando o dano causado ao erário, multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-000818/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

**Contratada:** Auto Posto Zepa Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis: gasolina comum, álcool automotivo etílico hidratado e bio-diesel automotivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.313.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-000947/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Auto Viação São Sebastião Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de vale transporte e passe escolar para funcionários professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino – SEDUC.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$3.685.565,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato e legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-001416/026/06

**Câmara Municipal:** Elias Fausto.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Amarildo Braz.

**Acompanham:** TC-001416/126/06 e TC-001416/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2006, com recomendações e alerta ao atual Presidente da Câmara, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

TC-001557/026/06

**Câmara Municipal:** Álvares Machado.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Cecília Setsuco Suzuki Katsutani.

**Acompanham:** TC-001557/126/06 e TC-001557/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2006, com ressalva e recomendações ao atual Presidente da Câmara, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001636/026/06

**Câmara Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2006.

**Presidentes da Câmara:** Ailton Fernandes Faria e José Ribeiro de Barros.

**Períodos:** (01-01-06 a 21-06-06 e 21-10-06 a 31-12-06) e (22-06-06 a 20-10-06).

**Acompanham:** TC-001636/126/06 e TC-001636/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Presidente da Câmara e determinação à Auditoria.

TC-001985/026/06

**Câmara Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Milton Domingos Moreira.

**Acompanham:** TC-001985/126/06 e TC-001985/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003032/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ercídio Donizete Mariano.

**Advogados:** João Severino Thomazini e Antonio Marcos Antoniazzi.

**Acompanham:** TCs-003032/126/06, 003032/226/06 e 003032/326/06 e Expedientes: TCs-000800/002/07, 000862/002/07 e 000250/010/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinação à Auditoria.

TC-003336/026/06

**Prefeitura Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Adauto Aparecido Scardoelli.

**Advogados:** Paula Maria Carniello de Almeida, Luiz Francisco Fernandes e outros.

**Acompanham:** TCs-003336/126/06, 003336/226/06 e 003336/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003381/026/06

**Prefeitura Municipal:** Restinga.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Amarildo Tomas do Nascimento.

**Advogado:** Washington Fernando Karam.

**Acompanham:** TCs-003381/126/06, 003381/226/06 e 003381/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2006, com ressalvas, recomendações ao Senhor Prefeito, formação de autos apartados complementares para tratar das questões objeto de ressalva e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800274/199/98

**Recorrente:** Cláudio Antonio de Mauro - Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Rio Claro, para análise das despesas com anuidades junto aos Conselhos Profissionais, no exercício de 1998.

**Responsável:** Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-07, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao ressarcimento da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.